



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede no(a) Rodovia BR 465, km 07, na cidade de Seropédica / Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, publicada no *DOU* de 21 de fevereiro de 2017, inscrito(a) no CPF nº 483.564.257-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02412708 - IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.282.584/0001-50, sediado(a) na Rua Ana Nerí, nº 460, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20911, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leonardo Oliveira Brito, portador(a) da Carteira de Identidade nº 257647016, expedida pela (o) DICRJ, e CPF nº 956.128.585-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.017516/2017-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 51/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total R\$
1.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço.	Unid.	-	R\$2.630.751,36

1.4. Detalhamento da mão de obra do contrato:

Item	Subitem	Cargo	Carga Horária	Município	Nº de Postos Estimados
1	01	Trabalhador Agropecuário em Geral	44h	Seropédica	46
	02	Trabalhador Agropecuário em Geral	12 x 36	Seropédica	20
	03	Trabalhador Agropecuário em Geral	44h	Campos dos Goytacazes	06
Total de Postos Estimados					72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.3. Com relação a uma eventual prorrogação contratual o inciso XVII do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02 ,de 30 de abril de 2008, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

2.4. Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo da parcela referente ao Aviso Prévio Trabalhado será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011 (Acórdão nº 1186/2017-TCU-Plenário).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 219.229,28 (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.630.751,36 (dois milhões seiscentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte: 01120000000

Programa de Trabalho: 108401

Elemento de Despesa: 339037

PI: V0000N0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO CONTRATO

- 7.1. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

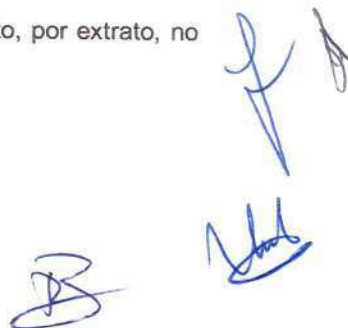
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Scopidica, 29 de Dezembro de 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante

Relator
Luiz Louro Barbara
UFRRJ



KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Contratada

Grupo Kantro

Leonardo Oliveira Brito

RG 257647016 DIC/RJ

CPF 956.128.585-15

Testemunhas:

Nome Legível: SILMAR ISAIAS DIAS

Ass.: 

CPF: 089 474 376-70

Nome Legível: Jaime Maia Ramos

Ass.: 

CPF: 126 579 357-93



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

DGCC / CCGEF

Página: _____

Rubrica: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 44/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-442, telefone: (21) 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Clarice de Fátima Juliano Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 10463743, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 050.114.888-45, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.017516/2017-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 44/2017, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo** para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 51/2017, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de dezembro de 2018, com o término em 29 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 108401 Centro de Custo: 010300

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 - inciso II da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica do ano de 2019 e 2020, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 44/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. Desde que não seja, criada novas obrigações para o contratado, o Contrato nº 44/2017, no que se refere à gestão, fiscalização, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em observância à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 137/2017, ficando revogadas as cláusulas que lhe forem contrárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

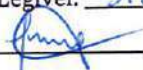
Seropédica-RJ, 28 de dezembro de 2018.


Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRRJ
Assinado por delegação de competência
Portaria GR nº 444, de 26/03/2017
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05

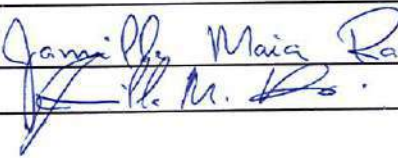

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Testemunhas:

Nome Legível: SILMAR ISAIAS DIAS

Ass.:  CPF: 089 474 376-70

Nome Legível: Jamilly Maia Ramos

Ass.:  CPF: 126 879 357 93



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na rodovia BR 465 - km 07, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-442, telefone: (21) 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Clarice de Fátima Juliano Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 10463743, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 050.114.888-45, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.017516/2017-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 44/2017, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo** para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 51/2017, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DE VALOR**, do Contrato nº 44/2017, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES** nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, de acordo com a solicitação.
 - 1.2.1. Pelo Presente Termo Aditivo, fica alterado o valor mensal do Contrato, passando de **R\$ 267.156,86** (duzentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para **R\$ 222.756,62** (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), devido à **supressão de R\$ 44.400,24** (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos), referente a aproximadamente **16,62%** (percentuais) do valor mensal do Contrato, em virtude da **supressão de 04 (quatro) postos de trabalho do cargo de Trabalhador Agropecuário - insal. 20% - 12hx36h semanais - Seropédica e 08 (oito) postos de trabalho do cargo de Trabalhador Agropecuário - insal. 20% - 44h semanais - Seropédica**. Os efeitos financeiros do presente termo aditivo iniciarão em 02/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

UFRRJ

Gestão / Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Centro de Custo
153166/15240	810000000	108.401	010.300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no inciso I, alínea b e §1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com item 3.1. a), do ANEXO VII-F da IN 05/2017 do MPOG, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 44/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. Desde que não seja criada novas obrigações para o contratado, o Contrato nº 44/2017, no que se refere à gestão, fiscalização, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em observância à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 137/2017, ficando revogadas as cláusulas que lhe forem contrárias.

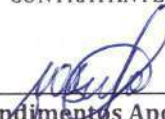
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Seropédica-RJ, 10 de setembro de 2019.

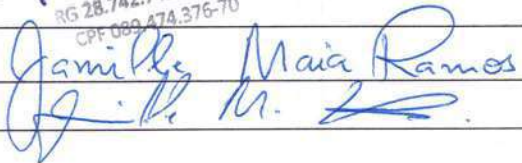

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05
CONTRATANTE


KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ Nº 40.282.584/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Legível:  Grupo Kantro
Amar Isaias Dias
RG 28.742.745-4 DIC/RJ
CPF 089.474.376-70

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível:  Jamilyne Maia Ramos

Ass.: _____ CPF: 126.849.357-43



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

DGCC / CCGEF

Página: _____

Rubrica: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 44/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-442, telefone: (21) 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Leonardo Oliveira Brito, portadora da Carteira de Identidade nº 257647016, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 956.128.585-15, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.017516/2017-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 44/2017, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo** para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 51/2017, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1. Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de dezembro de 2019, com o término em 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 108401 Centro de Custo: 010300

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 – inciso II da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica do ano de 2019 e 2020, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 44/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. Desde que não seja, criada novas obrigações para o contratado, o Contrato nº 44/2017, no que se refere à gestão, fiscalização, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em observância à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 137/2017, ficando revogadas as cláusulas que lhe forem contrárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

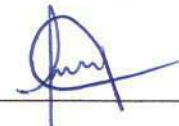
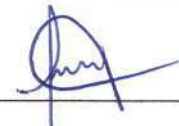
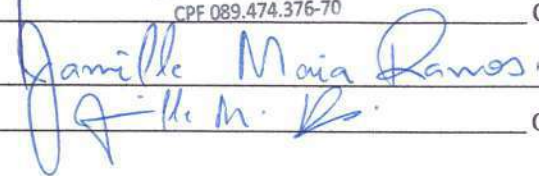
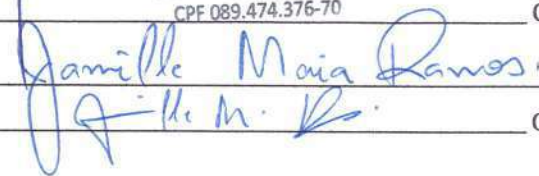
Seropédica-RJ, 12 de novembro de 2019.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRRJ
Assinado por delegação de competência
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)


KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Grupo Kantro
Leonardo Oliveira Brito
RG 257647016 DIC/RJ
CPF 956.128.585-15

Testemunhas:
Nome Legível:  Grupo Kantro
Ass.:  Silmar Isaias Dias
RG 28.742.745-4 DIC/RJ
CPF 089.474.376-70
CPF: _____
Nome Legível:  Jamille Maia Ramos
Ass.:  Jamille M. R.
CPF: 126 879 35 + 43



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

DGCC / CCGEF
Página: _____
Rubrica: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 44/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.911-400, telefone: (21) 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Silmar Isaias Dias, portador da Carteira de Identidade nº 28.742.745.4, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 089.474.376-70, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.017516/2017-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 44/2017, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo** para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 51/2017, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
- 1.2.1. Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de dezembro de 2020, com o término em 29 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8144, Programa de Trabalho: 189375, Centro de Custo: 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 – inciso II da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 9.507/18 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica referente a CCT 2019/2020 E 2021, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

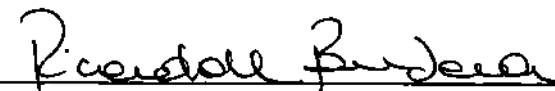
- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 44/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 30 de Dezembro de 2020



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ

SILMAR ISAIAS
DIAS:08947437670

Assinado de forma digital por SILMAR ISAIAS DIAS:08947437670
CNP: 08947437670, em 30/12/2020 às 14:10:10
Data e hora: 30/12/2020 às 14:10:10
CPF: 08947437670

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50
Contratada

Testemunhas:

Nome Legível:

Ass.:

CPF:

Nome Legível:

Ass.:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 44/2017

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.911-400, telefone: (21) 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Silmar Isaias Dias, portador da Carteira de Identidade nº 28.742.745.4, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 089.474.376-70, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23083.017516/2017-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 44/2017, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo** para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 51/2017, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 29 de dezembro de 2021, com o término em 28 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Ação: 20RK, Fonte: 8100, Programa de Trabalho: 169925, Centro de Custo: 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 – inciso II da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 9.507/18 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica referente a CCT 2021/2022, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 44/2017, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 20__.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

SILMAR ISAIAS
DIAS:08947437670

Assinado de forma digital por
SILMAR ISAIAS DIAS:08947437670
Dados: 2021.11.25 08:30:27 -03'00'

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50
Contratada

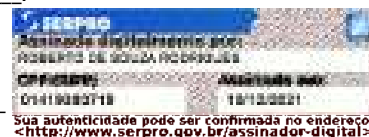
Testemunhas:

Nome Legível: _____

Ass.: CARLOS RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA:91219299715 CPF: _____

Nome Legível: FABIO IZIDORO DA SILVA

Ass.: SILVA CPF: _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2017

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, , neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, portador da matrícula funcional nº 2452375, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-442, telefone: (21) 3890-0042, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Silmar Isaias Dias, portador da Carteira de Identidade nº 287427454, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 089.474.376-70, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23.083.017516/2017-72**, resolvem celebrar o Segundo Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Contrato nº 44/2017, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 51/2017, como também o contido na proposta de preços da Contratada

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

- 1.1.1. Em decorrência da repactuação de preços, o valor mensal do Contrato passa R\$ **267.156,86** (duzentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para R\$ **270.331,28** (duzentos e setenta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte oito centavos), mensais, gerando um acréscimo de R\$ **3.174,42** (três mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), majoração de aproximadamente **1.19 %**, do valor mensal do Contrato, reajuste referente à Lei do Piso Estadual, redução do SAT e APT, no período de **01/01/19 a 31/08/19**.
- 1.1.2. E, para o período de **02/09/19 a 31/12/19**, com o valor atualizado do contrato devido à supressão ocorrida, o contrato passa de R\$ **222.756,62** (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), para R\$ **225.315,40** (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos), gerando um acréscimo de R\$ **2.558,78** (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), majoração de aproximadamente **1.15 %**, do valor mensal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 169925, Ação: 20RK

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo de Apostilamento decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 art. 55 incisos III, art. 40 incisos XI e art. 65, Decreto nº 2.271/97 art. 5º, IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e item 7 da IN MARE nº 18, de 22/12/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 05/2017 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO A QUE SE REFERE A REPACTUAÇÃO

- 5.1 O período que se refere a repactuação será a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, com relação à Lei do Piso Estadual, redução do SAT e APT, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 14 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
CPF: 01419363719
Assinado em:
14/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

SILMAR ISAIAS
Assinado de forma digital por
SILMAR ISAIAS DIAS:08947437670
DIAS:08947437670
Dados: 2021.09.31 12:25:50 -03'00'

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ/MF nº 40.282.584/0001-50
Contratada

Testemunhas:

Nome Legível:

Ass.:

CPF:

Nome Legível:

Ass.:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 44/2017

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**, autarquia federal, com sede na Rodovia BR 465, km 07, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, carteira de identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20.911-400, telefone: (21) 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Silmar Isaias Dias, portador da Carteira de Identidade nº 28.742.745.4, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 089.474.376-70, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23.083.017516/2017-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 44/2017, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de campo** para atender a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 51/2017, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nos termos previstos no artigo art. 57, § 4º da Lei nº 8666/1993, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de dezembro de 2022, com o término em 29 de dezembro de 2023, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório conduzido por meio do processo administrativo nº 23083.016347/2022-11, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Ação: 20RK, Fonte: 8100, Programa de Trabalho: 169925, Centro de Custo: 2020.

- 2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (0,5) % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPACTUAÇÃO

- 4.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica referente a CCT 2022/2023, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 20__.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante

SILMAR ISAIAS

DIAS:08947437670

Assinado de forma digital por
SILMAR ISAIAS DIAS:08947437670
Dados: 2022.10.28 09:30:07 -03'00'

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda

CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Contratada

Testemunhas: ALANN MACEDO
BISPO:99867460510

Assinado de forma digital por
ALANN MACEDO
BISPO:99867460510
Dados: 2022.10.28 09:39:54 -03'00'

Nome Legível: _____

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: FABIO IZIDORO DA SILVA
DA SILVA

Assinado de forma digital por
FABIO IZIDORO DA SILVA
Dados: 2022.11.01 20:58:08
-03'00'

Ass.: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2017

Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 44/2017, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO** e a empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA**, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 – Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, portador da matrícula funcional nº 2452375, e CPF nº 014.193.637-19 e Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.911-442, telefone: (21) 3890-0042, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Silmar Isaias Dias, portador da Carteira de Identidade no 28.742.745.4, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 089.474.376-70,, conforme poderes expressos constantes do **Processo n.º 23.083.017516/2017-72**, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a repactuação dos preços do Contrato 44/2017 em razão das **Convenções Coletivas de Trabalho 2020/2021 e 2022/2023** (CCT RJ000905/2020 e CCTMR023492/2022) e em razão de **ajustes do FAP, ajustes no valor do auxílio alimentação e atualização salarial** referente aos períodos dos anos de 2020 à 2023, de acordo com a Cláusula Sexta do referido contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

- 1.1.1. Em decorrência de 02 (dois) ajustes do FAP períodos de (01/01/2020 a 31/12/2020) e (01/01/2021 a 28/02/2021) o valor mensal do contrato passa de R\$225.315,40 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos) para R\$ 225.693,60 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos);
- 1.1.2. Em decorrência de ajuste no vale alimentação (CCT 2020/2021), no período de (01/03/2021 a 31/12/2021), o valor mensal do contrato passa de R\$225.693,60 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para R\$ 227.743,48 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);
- 1.1.3. Em decorrência de 01 (um) ajuste do FAP no período (01/01/2022 a 28/02/2022), o valor mensal do contrato passa de R\$227.743,48 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 227.497,20 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

- 1.1.4. Considerando o reajuste do vale alimentação (CCT 2022/2023), no período de (01/03/2022 a 31/12/2022), o valor mensal do contrato passa de R\$227.743,48 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) para R\$229.546,92 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- 1.1.5. Considerando 01 (um) ajuste do FAP e atualização salarial a partir de 01/01/2023, o valor mensal do contrato passa de R\$ 229.546,92 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), para R\$238.776,56 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- 1.1.6. O valor mensal de **R\$238.776,56** será devido apenas a partir da assinatura deste termo. O cálculo e o pagamento dos valores mensais retroativos só serão efetuados após análise e parecer pelo setor técnico competente da UFRRJ, com base nas planilhas de custos e demais documentos comprobatórios;
- 1.1.7. Esses valores repactuados poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240; Fonte: 1000; PTRES: 169925; Ação: 20RK; CC 2020 (GASTO FIXO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo de Apostilamento decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 art. 55 incisos III, art. 40 incisos XI e art. 65 §8º, no decreto nº 9.507/18, IN 05/2017 SEGES/MPDG art. 53 a 61, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e item 7 da IN MARE nº 18, de 22/12/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, ____ de ____ de 2023.



Representante legal da CONTRATANTE

SILMAR ISAIAS
DIAS:08947437670

Assinado de forma digital por
SILMAR ISAIAS DIAS:08947437670
Dados: 2023.04.17 10:39:13 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- ELAINE APARECIDA DA MOTA
DIAS:38840560858

Assinado de forma digital por
ELAINE APARECIDA DA MOTA
DIAS:38840560858
Dados: 2023.04.17 10:39:28 -03'00'

2-

